



CONTRATO DE EMPREITADA

CP001/ 2024

EMPREITADA DE "Pavimentação da Rua S. Tiago e Miguel Torga"

Entre:

1.ª CONTRAENTE: União de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim, pessoa coletiva n.º **510834469** com sede em **Rua Frei Bartolomeu dos Mártires, n.º 2008** - Concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, com poderes para o ato, **Manuel da Silva Alves**, adiante abreviadamente designado por **PRIMEIRO CONTRAENTE**.

E,

2.ª CONTRAENTE: ARNALDO [REDACTED], titular do bilhete de identidade n.º [REDACTED], residente na Rua Vilar D'Este, nº 110, 4775-460 freguesia de Nine e Concelho de Vila Nova de Famalicão, na qualidade de representante legal da ARNALDO FERNANDES & CA, LDA, na área da construção civil e empreitadas públicas, com o seguinte número fiscal 504 074 792, com sede **Rua Vilar D'Este , n.º 110, 4775-460 freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão**, adiante abreviadamente designada por **SEGUNDO CONTRAENTE**.

Considerando que:

1. Na sequência da aprovação pelo executivo da Junta de Freguesia de Antas e Abade de Vermoim para o lançamento do procedimento de consulta prévia, regime geral, para da pavimentação da Rua S. Tiago e Miguel Torga, ata n.º 49 data de 30 de agosto de 2024.
2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 125.º do CCP procede-se à elaboração do presente projecto de decisão nos seguintes termos:
 - a) A entidade consultada apresentou a proposta em anexo, através da qual resultou o preço contratual de 93 396,00€ (Noventa e três mil e trezentos e noventa e seis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, prefazendo um total da despesa de 98 999,76 (Noventa e oito mil e novecentos e noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos);
 - b) Foi apresentada a declaração exigida no convite do procedimento;



- c) O proponente da despesa confirmou que os termos e condições constantes do proposta correspondente ao solicitado no caderno de encargos;
- d) A consulta à entidade não violou os limites previstos nos n.º 2 e n.º 5 do artigo 113.º do CCP, nem se conhecem impedimentos que obstem à celebração do contrato em causa;
- e) A despesa tem enquadramento na económica 07010401 cabimento n.º 542 no código CPV 45233252-0– Pavimentação de Ruas;
- f) Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo n.º 99 do CCP;
- g) De acordo com o artigo 94.º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente **Contrato**, que se rege nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, a cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA 1ª

Natureza do Contrato

O presente contrato caracteriza-se por ter como objeto a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, sem subordinação jurídica.

CLÁUSULA 2ª

Objeto do Contrato

Pelo presente contrato o **SEGUNDO CONTRAENTE** obriga-se a prestar ao **PRIMEIRO CONTRAENTE** os serviços e a entrega de bens relacionado com a “Empreitada da Obra Publica da pavimentação na Rua de S. Tiago e Miguel Torga”

CLÁUSULA 3ª

Local de Trabalho



Os serviços contratados, serão exercidos na Rua S. Tiago e Miguel Torga na Freguesia de Antas e Abade de Vermoim.

CLÁUSULA 4ª

Remuneração e forma de pagamento

- a) Como contrapartida dos serviços contratados, o SEGUNDO CONTRAENTE receberá o valor global de **93 396,00€** (Noventa e três mil e trezentos e noventa e seis euros) acrescido de IVA à taxa em vigor, recebendo a verba após a conclusão da obra, e o envio da respectiva fatura.
- b) O encargo total para o ano económico de 2024 é de 98 999,76 (Noventa e oito mil e novecentos e noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos); inclui IVA a taxa em vigor e será suportado pelo orçamento da despesa da Junta de Freguesia, na rubrica –07010401 – Viadutos e arruamentos e obras complementares .
- c)

CLÁUSULA 5ª

Duração

O presente contrato vigorará pelo prazo de **30 dias**, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA 6ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Emitir orientações gerais para a realização dos trabalhos solicitados;
- b) Indicar ao Segundo Outorgante o local onde deverá executar o serviço;
- c) Coordenar permanentemente a execução do serviço, clarificando todas as dúvidas suscitadas pelo Segundo Outorgante;
- d) Pagar o valor estabelecido neste contrato no prazo acordado.

CLÁUSULA 7ª



Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Realizar os trabalhos solicitados pela Primeira Outorgante, nos prazos e nos locais por ela indicados;
- c) Solicitar esclarecimentos, sempre que tiver dúvidas na execução do serviço;
- d) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Primeira Outorgante, qualquer informação desta recebida ou relacionada com a execução do contrato;
- e) Realizar a prestação objeto deste contrato com zelo, dedicação e boa colaboração com a Primeira Outorgante, de modo a serem atingidos os resultados por ela definidos.

CLÁUSULA 8ª

Cessação do Contrato

- a) O presente contrato pode cessar em qualquer momento, por mútuo acordo;
- b) A denúncia unilateral do contrato antes do termo da prestação referida na Cláusula 5ª (Prazo) por qualquer dos outorgantes obriga a um aviso prévio de 15 dias em relação ao termo desejado, sem que tal confira a obrigação de indemnizar.

CLÁUSULA 9ª

Disposições finais

A presente minuta de contrato foi precedido de:

- Emissão de Parecer favorável, pelo órgão executivo em 07/10/2024 ata n.º 52
- Procedimento de consulta prévia, nos termos do disposto do artigo 19º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- Fica José Costa e Silva como gestor do contrato.

CLÁUSULA 10ª

Casos omissos



União das Freguesias de Antas e Abade de Vermoim

Vila Nova de Famalicão

Em tudo o que não estiver previsto neste contrato, aplicar-se-ão as normas constantes da legislação em vigor para a Administração Pública, nomeadamente as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as sucessivas alterações.

CLÁUSULA 11ª

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Foro de Vila Nova de Famalicão, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado ficando cada uma das contraentes com um exemplar.

Antas e Abade de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, 18 dias do mês de outubro de 2024

O PRIMEIRO CONTRAENTE,

Manuel da Silva Alves

O SEGUNDO CONTRAENTE,

Arnaldo Fernandes & C.a, Lda.

Arnaldo Fernandes **AGÊNCIA**